



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 001/2022

FORMA: ELETRÔNICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (NOTEBOOKS), COMPUTADORES TIPO “DESKTOP”, MONITORES DE VÍDEO, NOBREAK, ESTABILIZADORES DE TENSÃO E PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E DAS DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS AO LONGO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.143.803/0001-10, com sede na Rua Porto Alegre, nº 307, Sala 102, Bairro Nova Zelândia, na cidade de SERRA - ES, representado pelo Sócio Administrador Tiago José Caumo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5094725925 e do CPF nº 006.876.130-94.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 8.666/1993, Art. 41, conforme os excertos seguintes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Em semelhantes termos, consigna o item **18.1** do instrumento convocatório ora impugnado que:

18.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no site para a realização do Pregão: www.licitanet.com.br, foi marcada originalmente para ocorrer em 05/05/2022. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 8.666/93, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório, apesar de que, em sua impugnação citar como base legal para a mesma o art. 164 da Lei 14.133/2021, que não rege o Pregão nº. 001/2022.

1.2 LEGITIMIDADE

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 8.666/93.

1.3 FORMA

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

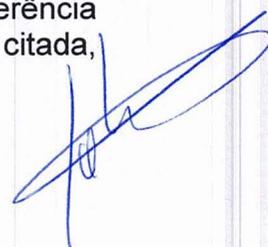
Entretanto, deixou a postulante de realizar a juntada, ao pedido de impugnação, de instrumento de mandato (ou documento juridicamente correlato) que outorgue poderes ao aludido subscritor da peça recursal.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que:

“A subscrevente tem interesse em participar da licitação para aquisição de notebooks com entrega imediata- conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital. Ao verificar as condições para participação na licitação citada,



constatou-se que o edital prevê irregularidades nos itens a serem demonstrados a seguir:

Em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, lê-se:

Especificações: Página 22

• Teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos, ou seja, deve possuir um grau de proteção mínimo de dois contra ingressos de água nos termos da ABNT NBR IEC 60529:2017), comprovado por declaração do próprio fabricante, garantindo inclusive a cobertura a este tipo de evento durante todo o período de garantia;

Constam nos itens acima citados a exclusividade para empresas que possuem declaração (documentação oficial) do fabricante de participarem do certame licitatório. A exigência de declaração/certidão/carta emitida pelo Fabricante que comprove o vínculo da licitante com o mesmo, alijando de forma estranha a figura do fornecedor do equipamento/produto que não seja revenda autorizada.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

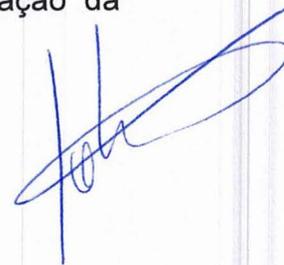
3.1. O termo de referência que originou o edital foi elaborado setor competente da Câmara Municipal de Campina Verde, visando ao atendimento das necessidades da referida Instituição. As especificações, com parâmetros usuais de desempenho e qualidade amplamente atendidos pelo mercado, não trazem prejuízo às suas reais necessidades. O escopo é sempre de conciliar a vantagem na contratação e a ampliação da competitividade. (...)

3.2. As especificações técnicas constantes no edital são suficientes para atender as necessidades às quais se destina o objeto da presente licitação, e foi elaborado com base em ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado.

3.3. No entanto, consideramos que a comprovação das especificações do teclado constante do item 1 do Termo de Referência pode ser obtida de outras formas, tal como, a consulta no site da fabricante, e não apenas comprovado por declaração do próprio fabricante

3.3. Desse modo, verifica-se que merecem prosperar as alegações da impugnante, observando que não foi objetivo do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, alijar de forma estranha a figura do fornecedor do equipamento/produto que não seja revenda autorizada.

3.4. Desta forma, nossa opinião, é que deve prosperar a impugnação da empresa, havendo razões para alteração do edital.



4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.143.803/0001-10, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma.

4.2. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decidimos pela procedência do pedido formulado, e, conforme determinação do Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde, republicaremos o Edital, com as seguintes alterações:

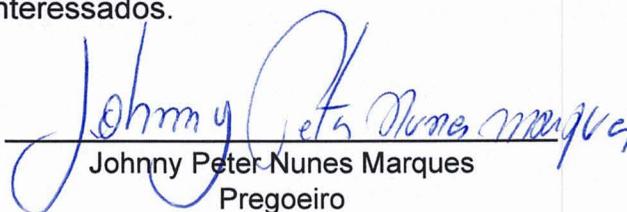
4.2.1. As especificações do teclado constante do Item 1 constante do Termo de Referência, suprimindo a expressão "**comprovado por declaração do próprio fabricante**" que passará a ter a seguinte redação:

Especificações: Página 22

- *Teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos, ou seja, deve possuir um grau de proteção mínimo de dois contra ingressos de água nos termos da ABNT NBR IEC 60529:2017), garantindo inclusive a cobertura a este tipo de evento durante todo o período de garantia;*

4.2.2. Observado o disposto no § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93, a data do início e limite para o acolhimento das propostas comerciais e o horário e a data da abertura da Sessão do Pregão Eletrônico nº. 001/2022, passará para as 13:00 horas do dia 17/05/2022 (horário de Brasília).

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico www.licitanet.com.br, no Portal da Câmara Municipal de Campina Verde, no endereço eletrônico: <https://www.campinaverde.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos-adm/pregao-eletronico>, no Portal da Prefeitura Municipal de Campina Verde, no endereço eletrônico: www.campinaverde.mg.gov.br/diariooficial, para conhecimento dos interessados.


Johnny Peter Nunes Marques
Pregoeiro

Câmara Municipal de Campina Verde/MG